



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI DA CASA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de socorro a animais, quando atropelados por condutores de veículos automotores, nos perímetros urbanos dos municípios do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO TOCANTINS DECRETA:

Artigo 1º - Ficam obrigados, os condutores de veículos automotores, que transitarem nos perímetros urbanos dos municípios, no âmbito do Estado do Tocantins, independente de culpa, a prestarem socorro ao animal, quando derem causa a seu atropelamento.

§ 1º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa o condutor de veículo automotor que deixar, na ocasião de acidente de atropelamento que der causa, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, objetivando restituir a saúde ou salvar a vida do referido animal;

§ 2º Para fins desta Lei, o termo “veículos automotores”, refere-se a todo e qualquer veículo movido a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas, animais e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para transporte de pessoas e coisas, compreendido também, os veículos conectados a uma linha elétrica e que circulem ou não sobre trilhos;

§ 3º Para fins desta Lei o termo “animais”, refere-se não somente aos animais de estimação domesticáveis, como cães, gatos, equinos, caprinos dentre outros, mas a todo e qualquer animal vertebrado integrante da fauna;

§ 4º A prestação tempestiva do socorro de que trata esta Lei exime o condutor de qualquer penalidade, exceto nas hipóteses de dolo e omissão de socorro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A Declaração Universal dos Direitos Animais da UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura pressupõe:

- ✓ Todos os animais têm o mesmo direito à vida;
- ✓ Todos os animais têm o direito à cura, à consideração e à proteção do homem;
- ✓ Nenhum animal deve ser maltratado;
- ✓ O animal não deve nunca ser abandonado;
- ✓ Todo ato que põe em risco a vida de um animal é um crime contra a vida;
- ✓ Os direitos dos animais devem ser defendidos por lei

Os acidentes fazem parte do grupo de fatos imprevisíveis, intrínsecos ao cotidiano de todos, porém tais ocorrências, quando ocorridos nos ambientes urbanos, não podem agredir o Direito Animal à vida.

O abandono de um animal após um atropelamento por veículos automotores, é um ato cruel e degradante, principalmente considerando o atual estágio da evolução humana.

Considera-se a defesa do direito à vida dos animais como um princípio fundamental para certificação da qualidade humana.

Desenvolver a compaixão e colocá-la em prática, nas situações que envolvem atropelamento de animais, inclui a demonstração de vontade de reparar o dano pelo acidente causado em atropelamento de animais, por meio do socorro.

Esta proposição busca motivar os condutores a prestar assistência quando ocorrerem acidentes de atropelamento de animais nos perímetros urbanos dos municípios do Estado do Tocantins, obrigando-os a tentar salvar a vida dos animais vítimas.

Por todo o exposto é que peço o apoio dos nobres pares ao projeto de lei que ora apresento.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2021

VILMAR DE OLIVEIRA
Deputado